

PROJETO DE LEI Nº 00019 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE - SP	
A (a) Comissão (ões) de <u>Finanças,</u>	
<u>Orcamento e Fiscalizaç</u>	
caso	
Para estudos e parecer (es)	
Em <u>05/10/26</u>	
Presidente	

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2027

O(A) Prefeito(a) Municipal: Fazer saber que a Câmara Municipal decreta, e eu
sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o
exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos
especiais, órgãos e entidades da administração direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a
ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos
e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentaria e estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 72.154.277,00 (setenta e dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais) e se desdobra em:

I - R\$ 67.176.444,00 (sessenta e sete milhões, cento e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 4.977.833,00 (quatro milhões, novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	8.842.401,00	1.300,00	8.843.701,00
contribuicoes	706.000,00	0,00	706.000,00
receita patrimonial	2.195.655,20	63.373,00	2.259.028,20
transferencias correntes	62.858.989,80	4.849.860,00	67.708.849,80
outras receitas correntes	85.698,00	63.300,00	148.998,00
deducoes p/o fundeb	-8.772.800,00	0,00	-8.772.800,00
Total das Receitas Correntes	65.915.944,00	4.977.833,00	70.893.777,00
RECEITAS DE CAPITAL			
transferencias de capital	1.260.500,00	0,00	1.260.500,00
Total das Receitas de Capital	1.260.500,00	0,00	1.260.500,00
Total da Administracao Direta	67.176.444,00	4.977.833,00	72.154.277,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 4º - A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 70.773.692,00 (setenta milhões, setecentos e setenta e três mil, seiscentos e noventa e dois reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 50.538.200,00 (cinquenta milhões, quinhentos e trinta e oito mil, duzentos reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 20.235.492,00 (vinte milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	44.599.354,00	20.100.492,00	64.699.846,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.138.846,00	135.000,00	5.273.846,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	800.000,00	0,00	800.000,00
Total da Administracao Direta	50.538.200,00	20.235.492,00	70.773.692,00

II - POR ORGAOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	2.500.500,00	0,00	2.500.500,00
GABINETE DO PREFEITO	2.310.200,00	0,00	2.310.200,00
SECRETARIA MUNIC.DE FINANÇAS E PLANEJAM.	2.789.100,00	0,00	2.789.100,00
SECRETARIA MUNIC. ADMIN. E GESTÃO PESSOA	705.200,00	0,00	705.200,00
SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO	19.237.598,00	0,00	19.237.598,00
SECRET MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	14.665.292,00	14.665.292,00
SEC MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	5.099.200,00	5.099.200,00
SECRETARIA MUN. INFRAEST. E SERV. PUB.	6.212.002,00	0,00	6.212.002,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.547.800,00	0,00	1.547.800,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	720.000,00	471.000,00	1.191.000,00
SEC TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO	6.012.000,00	0,00	6.012.000,00
SECRETARIA DE JUSTIÇA	937.100,00	0,00	937.100,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1.602.200,00	0,00	1.602.200,00
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1.730.000,00	0,00	1.730.000,00
SEC DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	2.216.200,00	0,00	2.216.200,00
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA	907.100,00	0,00	907.100,00
SECRETARIA DA JUVENTUDE	311.200,00	0,00	311.200,00
Total da Administração Direta	49.738.200,00	20.235.492,00	69.973.692,00
2 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	800.000,00	0,00	800.000,00
Total do Município	50.538.200,00	20.235.492,00	70.773.692,00

III - POR FUNCOES:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	2.500.500,00	0,00	2.500.500,00
04 - ADMINISTRACAO	6.808.700,00	0,00	6.808.700,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	2.216.200,00	0,00	2.216.200,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	5.099.200,00	5.099.200,00
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	471.000,00	471.000,00
10 - SAUDE	0,00	14.665.292,00	14.665.292,00
12 - EDUCACAO	19.237.598,00	0,00	19.237.598,00
3 - CULTURA	187.000,00	0,00	187.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	311.200,00	0,00	311.200,00
15 - URBANISMO	6.212.002,00	0,00	6.212.002,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	1.602.200,00	0,00	1.602.200,00
20 - AGRICULTURA	1.547.800,00	0,00	1.547.800,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	5.825.000,00	0,00	5.825.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	1.730.000,00	0,00	1.730.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.560.000,00	0,00	1.560.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	800.000,00	0,00	800.000,00
Total do Municipio	50.538.200,00	20.295.492,00	70.773.692,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320.1964, observados os limites:

I - de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º, desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 50., III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001.

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Artigo 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

- I - necessários ao cumprimento de vinculacoes constitucionais, legais e de convenios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2027;
- II - vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;
- III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;
- IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/10 (um décimo) da receita prevista para o exercício;

Artigo 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar No 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 9º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2027.

Artigo 10 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 11 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2027.

PIQUETE, 30 DE SETEMBRO DE 2026

ROMULO
KAZIMIERZ
LUSZCZYNSKI:40
348227833
ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Digitally signed by ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
DN: cn=ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI, o=ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI, ou=ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI, email=ROMULO.KAZIMIERZ.LUSZCZYNSKI@PIQUETE.SP.GOV.BR
Reason: I agree with the terms defined by the document of my signature in this document
Date: 2026.09.30 10:26:01-03:00
Full PDF Reader version: 2026.2.0